

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS JULGAMENTOS JURÍDICOS SOCIAIS: Tribunal do Júri

***LUDIMILA OLIVEIRA CORDEIRO**

Bacharela em Direito pela Fadipa

****PIERRY SOUZA ABRANTES**

Graduado em Direito pela Universidade Vale do Rio Doce, pós-graduado em Direito Processual Civil e em Direito Penal. Assessor jurídico e Procurador jurídico do município de Salinas, entre 2000 e 2004, procurador do Município de Ipatinga entre 2005 e 2009. Diretor da Procuradoria Judicial e Extrajudicial do município de Ipatinga entre 2006 e 2009. Analista do Ministério Público de Minas Gerais. Professor na Fadipa.

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa teve como objetivo retratar, por meio de análise, a relação atual da mídia e do Tribunal do Júri. Evidenciando a criação, a função e a finalidade de cada uma das instituições. Ainda, demonstrar neste estudo a influência da mídia na sociedade, a influência da mídia nos julgamentos, a função do Conselho de Sentença e do Presidente do Júri, também observando princípios fundamentais e como estes vêm sendo feridos em virtude da ação midiática. Os meios usados para fundamentar este trabalho foi por pesquisa bibliográfica e audiovisual, qualitativa e estudos de casos que já foram julgados pelo Tribunal do Júri, sendo os casos: Suzane von Richthofen, Isabella Nardoni e Eliza Samúdio. A final, pode-se concluir a majestosa existência da Instituição do Júri em nosso ordenamento jurídico, porém, tem se percebido que rachaduras vêm sendo feitas e virtude da influência da mídia, tendo em vista os impactos que esta provoca no corpo julgador do júri, bem como a comoção e o julgamento social que ela causa em toda a coletividade.

PALAVRAS-CHAVE: Mídia. Tribunal do Júri. Julgamento jurídico social. Julgamentos Populares.

1 INTRODUÇÃO

A mídia é um veículo de informação que vem evoluindo ao longo do tempo. Com esse seu crescimento veio alcançando um número maior de espectadores, pessoas que buscam se informar sobre o que acontece à volta delas, conseqüentemente, formando opiniões.

Mas o que se observa, por vezes, os veículos de informação não buscam apenas transmitir um determinado fato, mas também gerar audiência, desta forma para fazer com que esta cresça, a mídia vem manipulando os fatos, usando de seus artifícios, principalmente o sensacionalismo para comover a opinião pública.

Deste modo, estas informações também chegam às casas de profissionais da área jurídica, que são pessoas normais, com acesso as informações por vários meios, bem como, os cidadãos com saber jurídico escasso. Por tanto, profissionais do direito ou não, as emissoras de comunicação sabem como devem ganhar o seu

público, mexendo com sentimentos, pensamentos e até mesmo transformar opiniões e conceitos.

Assim, a mídia tem o poder de construir e desconstruir ideias, obviamente não tem o dom de mudar as legislações, teoricamente, mas usa de seus conhecimentos para influenciar toda uma coletividade, assim como influenciam os julgamentos.

Destarte, buscou-se compreender como a mídia vem trabalhando suas informações e como estas têm alcançado o público. Objetivando compreender algumas situações onde a mídia influencia de tal forma que nosso subconsciente já prepara a sentença do julgamento de determinado crime ou até mesmo do indivíduo.

Assim, para maior compreensão, analisa-se o que ocorre quando determinado crime, como por exemplo os dolosos contra a vida, que geram maior repercussão nos noticiários.

O ordenamento jurídico brasileiro instituiu o Tribunal do Júri como o órgão competente para julgar os crimes dolosos contra a vida (homicídio, auxílio ou instigação ao suicídio, infanticídio e o aborto).

Assim, é por certo presumível que unir a mídia e o Tribunal do Júri em uma mesma reflexão gera uma discussão calorosa, cada um se defende a seu modo, um alega a liberdade de imprensa, o outro alega ser um órgão imparcial por se tratar de judiciário. Destes modos o presente trabalho tem o intuito de provocar esta análise, não de quem está certo ou errado, mas do lugar que cada um ocupa ou deveria ocupar, respeitando-se o limite de suas funções.

2 MÍDIA

O significado de mídia vai muito além da simples referência “veículo de comunicação”, segundo Vilalba (2006, p. 34), o termo mídia exprime:

Meio de comunicação, veículo de comunicação ou, ainda, conjunto de veículos de comunicação orientados para um fim promocional específico. Além de atuar no espaço como mediadora, de colaborar com a difusão enunciativa interpessoal massificada ou virtual e de fazer uso das chamadas tecnologias de comunicação (veículos de comunicação e processadoras de dados), a mídia (e seus representantes: pessoas, máquinas, contextos, etc.) também colabora com a própria formação de sentido, pois é socialmente responsável pela organização de um discurso ideologicamente orientado e que institucionalmente se apropria dos enunciados originais, preservando-os ou alterando-os de modo variado, conforme os interesses variados dos seus controladores (jornalistas, editores, empresários do setor de comunicação etc.).

Deste modo, a função da mídia se resume como colaboradora do crescimento da sociedade como um todo, porém o que se vem observando são atitudes contrárias do esperado, veículos de comunicação que espalham e constrói opiniões quase como um discurso de ódio, claro, seguindo sua linha de interesse.

2.1 História e evolução da mídia

Desde os primórdios da existência humana há a tentativa registrar os acontecimentos do nosso dia a dia e, anseia-se uma forma de comunicação eficaz e eficiente, nos tempos paleolíticos a forma de registro dos homens primitivos eram as pinturas rupestres.

Anos depois, se começa a aprimorar a arte da comunicação, por meio da oratória e a escrita, com os Gregos e Romanos, que muito utilizavam e valorizavam tal forma de se expressar.

No século VI a.C., os chineses deram início a fabricação de papel. Porém a arte da comunicação imprensa, por meio da tipografia, só veio em 1.438, com Johannes Gutenberg, que proporcionou a transmissão de informações em massa com a circulação das notícias impressas em papel, os jornais.

A rapidez com que a nova técnica de impressão difunde-se por toda a Europa indica a significação social do feito Gutenbergiano e a sua repercussão como instrumento útil à vida do Continente. (MACHADO, p. 39)¹

Das notícias impressas, evolui-se para notícias via rádio e desta chega-se ao aparelho televisor, na década 1950, tendo as notícias transmitidas de forma áudio-visual. Conforme as informações extraídas do livro Uma história social da mídia: De Gutenberg à internet, escrito por Asa Briggs, Peter Burke (2016).

O início da idade da televisão, na década de 1950, deu origem à comunicação visual e estimulou a emergência de teorias interdisciplinares da mídia. Realizarem-se estudos nas áreas de economia, história, literatura,

¹ MACHADO, Luíz Antônio Alves, **LEI DE IMPRENSA NO BRASIL: DA ORIGEM COLONIAL À EXTINÇÃO NA REPÚBLICA CONTEMPORÂNEA**, Monografia – Faculdades Integradas Hélio Alonso, Disponível em: <http://www.facha.edu.br/pdf/monografias/20103811.pdf>. Acesso em: 13 abril. 2018.

arte, ciência política, psicologia, sociologia e antropologia, o que levou à criação de departamentos acadêmicos de comunicação e estudos culturais.

Assim, com a inovadora comunicação multimídia se chega aos tempos modernos, onde se deixa de lado as espetaculares procissões, muitas delas de caráter religioso ou militar, do século XVII e passa-se a prestigiar aqueles espetáculos audiovisuais que entram, e ainda entram, todos os dias nas nossas casas. Esses eventos televisionados muitas vezes eram mensagens subliminares, que nem todos tinham a capacidade de entender, mas eram recebidas com louvor.

Os rituais eram mensagens, mas também um meio mais ou menos eficaz de comunicar informação. Menos, porque a maior parte da informação codificada na ação provavelmente não era assimilada pela maioria dos espectadores, um público incapaz de compreender as alusões à história antiga ou à mitologia clássica, por exemplo, ou literalmente incapacitados de ver o que se passava. Por outro lado, os rituais eram mais do que um meio de transmitir informação, pois criavam solidariedade, fosse entre o padre e sua congregação, o governante e seus súditos, fosse entre membros de uma associação ou corporação desfilando juntos em procissão. (ASA BRIGGS, PETER BURKE, 2016)

Outrossim, passando para a sociedade do século XX ser conhecida por Guy Debord (1931-94, p.286), como a “sociedade do espetáculo”.

Então, tendo em vista que tudo neste mundo desenvolve-se, chegou os dias atuais, a tão estudada contemporaneidade. Hoje as pessoas vivem a era da informação, donde tudo que acontece em qualquer parte do mundo tem repercussão instantânea.

Em uma pesquisa realizada pelo Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação, foi divulgado o percentual de pessoas que tinham acesso às tecnologias informacionais, percentual esse tão importante que foi utilizada na dissertação de Rodrigo Meirelles, sob o título A TV e as mídias do Século XXI, trazendo as seguintes informações:

A publicação do CETIC (Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação) referente aos dados do CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil) de 2008, mostra que 97% dos brasileiros possuem televisão, 86% rádio, 23% computador de mesa e 18% acesso à internet. Tais informações demonstram o poder de difusão dos conteúdos que a mídia televisiva tem em nosso país. Além disso, os números demonstram o grande poder de penetração dos representantes da chamada comunicação em broadcasting como o rádio e a TV, na qual os conteúdos são produzidos por um pequeno grupo de indivíduos para a recepção de muitos. Percebe-se, nesse caso, que esse modelo de organização vertical de comando (Preto, 2006) suprime, em termos quantitativos, os

representantes de um modelo baseado em uma organização horizontal em rede, como é o caso da internet.²

A mídia evolui a cada dia que passa e a sociedade hoje se adequa a ela sem muito pudor, às vezes sem nenhum senso crítico, tudo se transforma em conteúdo. Mas infelizmente são milhares de informações compartilhadas que não vêm de fontes seguras e confiáveis, porém em horas milhões de pessoas já tomaram conhecimento e criaram em seus subconscientes a exata opinião que aquela informação irresponsável quis deixar.

O sociólogo espanhol Manuel Castells em sua obra “A Sociedade em Rede”, publicada no ano de 1999, já dizia a aproximadamente 10(dez) anos antes da citada pesquisa que a sociedade passaria de uma “sociedade de massas” para uma “sociedade de redes”. E como disse em sua obra a preocupação atual é como os receptores da informação a recebem e absorvem, pois tal conteúdo é criado por um pequeno e seletivo grupo, para a muitos.

Com o universo digital, a sociedade passou a dar mais sua opinião sobre os fatos narrados pelas emissoras de informação, dando a elas cada vez mais dados de como tratar a notícias que retornará para a rede. Rosado deu nome a esta relação de emissor-receptor, e ainda esclareceu:

Essa mesclagem de papéis, representada nas palavras de Lemos como liberação do pólo de emissão vai marcar a cibercultura, ou seja, a cultura contemporânea permeada pelas tecnologias digitais, em um mundo que a cada dia apresenta um maior estado de interconexão no qual as memórias e ações humanas são registradas e compartilhadas em tempo real, formando uma inteligência coletiva digitalizada (ROSADO, 2008, p.332).

A coletividade como um todo deve por certo tomar um certo cuidado com essa tal “reciprocidade” de informações e opiniões, pois a mídia atualmente tem o intuito de vender mais, conseqüentemente aumentar a tão valiosa audiência.

2.2 A influência da mídia na sociedade

² MEIRELLES, Rodrigo. **A TV e as Mídias do século XXI**. Dissertação – PUC Rio. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16670/16670_4.PDF. Acesso em: 14 abril. 2018.

No decorrer dos tempos a mídia veio trazendo e aprendendo a forma correta de atrair seu público alvo. Pode-se até dizer que é uma manipulação perfeita, que se aprimora a cada dia que passa.

Pois bem, a totalidade, ou ao menos grande parte, dos veículos de comunicação hoje que noticiam algum crime usam de técnicas sensacionalistas pesadas, mexendo com o sentimento e emoções de seus telespectadores.

Diariamente entram no interior de nossos lares diversas informações vindas por variados meios, dentre estas notícias sempre se encontra uma relacionada a crime. Reportagens que não são bem filtradas, investigadas, aprofundadas por conta de imediatismo de notícias e o “up” na audiência. Que de fato gera lucro, sendo assim um bom negócio, como trata Felipe Pena.

...o trabalho jornalístico é dependente dos meios utilizados pela organização. E o fator econômico é exatamente o mais influente de seus condicionadores. (...) As receitas devem superar as despesas. Do contrário, haverá falência da empresa e seus funcionários ficarão desempregados. (PENA, 2006, p. 35)

Sendo assim, a mídia consiste em vários meios de comunicação, com a atividade fim de transmitir inúmeros tipos de informação. E dessa infinidade de plataformas de comunicação, tem-se os jornais impressos, jornais online, os jornais televisionados, programas de interação, as redes sociais, dentre outras neste vasto universo midiático.

Entre uma pesquisa e outras percebe-se o quanto a influência da mídia na vida das pessoas é forte e que estas são facilmente ludibriadas por essa explosão de informações, programas de televisão que visam gerar discussões sobre vários temas expondo a opinião de artista, o compartilhamento de textos nas redes sociais, de vídeos e de fotos que causam alvoroço nas opiniões populares. Assim pode-se ver nas simples palavras de um autor/autora desconhecido (a):

A mídia está intrinsecamente relacionada com o jornalismo, mas também com outras especialidades da comunicação social, como a publicidade. A propaganda também se apropria dos meios midiáticos para atingir os seus objetivos, visto que a mídia atinge e exerce uma enorme influência na vida dos indivíduos na contemporaneidade.³

³SIGNIFICADO. **Mídia**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/midia/>. Acesso em: 2 abril. 2017.

A mídia vem trazendo com sua evolução a "desinteriorização da esfera íntima" (Habermas, 1962, p. 167) donde as pessoas que têm acesso a inúmeras formas de informação se despem de interpretações sem ter o mero cuidado de checar a fonte.

Não se pode, contudo, afirmar que uma classe importante do estado não seja influenciada por tais informações ou até mesmo pela comoção social de pessoas que via de regra se alienam com facilidade por não terem conhecimento o suficiente para questionar a veracidade dos fatos. Cegando assim ao judiciário.

O ponto negativo da influência da mídia nas decisões judiciais é o fato que acaba por pressionar o juiz ou o órgão colegiado a julgar segundo determinada linha de raciocínio. A veiculação midiática referente a qualquer fato contribui para a formação de opinião da sociedade em detrimento de certo assunto; tendo sido essa objeto ou não do julgamento no poder judiciário.

Vale ressaltar que, as influências não se restringem apenas a mídia, mas todo o contexto ao qual o julgado se submete, o ambiente familiar, social, ideológico e dentre outros fatores.

Jornalismo é uma construção social dos fatos, que pode permitir, de acordo com ênfases e omissões, deliberadas ou não, interpretações distintas de um único caso. (ALVIM, 2010, p.85)

A demasiada exposição do julgado e seus familiares pelos meios de comunicação quando na verdade não houve nenhuma denúncia formalizada, existindo apenas investigações sobre tais fatos. Sabe-se ainda que mesmo que venha ser denunciado, ele ainda poderá ser absolvido por tal fato delituoso, porém, sua imagem estará comprometida na sociedade, resultando não só em um pré-julgamento de toda uma sociedade, mas também um preconceito pós-julgamento.

Desta forma percebe-se que tal influência e tais informações vêm afetando a opinião de muitos. Atualmente tem-se jornais que buscam suas informações por meio de seu próprio público, através de aplicativos de conversação, por exemplo, sem terem o cuidado devido de investigar a veracidade de tais informações.

Hoje em dia, de modo geral, a informação chega à redação sem maior esforço do profissional que deve, sobretudo, distinguir e selecionar do conjunto aquele rol de informações a serem transformadas efetivamente em noticiário. Tecnologias como o telefone ajudaram muito a estas modificações. De modo geral, é por meio de um telefone, efetivamente, e de

um telefone celular, hoje em dia, que o jornalista constrói sua matéria. (HOHLFELDT, 2017, p.215)

Tem-se conhecimento que os veículos de informação para se manterem “de portas abertas” devem agradar o grande público, é nesse ponto é as vezes os fatos são omitido, disse que a polícia agiu com truculência, dão um toque sensacionalista, e noticiam o pânico, tornam a revitimizar as vítimas e suas famílias, dentre outras atrocidades da mídia. Os espectadores não gostam de monotonia. Assim não só se edita matérias, se conta histórias. Nilson Lage traz uma observação de como se seleciona o que é atrativo ou não ao público.

Até que ponto os detalhes de uma solenidade – desfile diante de tropas, hinos, cerimonial – interessam, por exemplo, a um leitor jovem, de uma camada pobre da sociedade? A exibição de imagens de uma cirurgia cardíaca será considerada informação válida, apelação sensacionalista ou agressão visual por um público de donas-de-casa? A violência policial é assunto palpitante ou fato corriqueiro para um favelado? Numa sociedade que assiste diariamente a uma infinidade de cenas de violência em seriados de televisão, a descrição realista, passo a passo, de uma cena de violência real é aceitável numa publicação destinada a adolescentes? Uma reportagem sobre penteados sofisticados interessa a moças que trabalham ou, exatamente porque trabalham, não tem tempo para se preocupar com essas coisas? (LAGE, 2004, p. 25)

A má mídia não está preocupada se seu desmazelo ou falta de ética fere ou prejudica a vida das pessoas. Sabe-se que ninguém será condenado sem o devido processo legal, mas também sabe-se que a justiça da sociedade é severa.

Foucault, em História, vem trazer a reflexão de que a quebra na busca das fontes ou origens de causalidade substitui a procura por uma coerência significativa.

Trata-se de fazer da História um uso que a liberte para sempre do modelo, ao mesmo tempo, metafísico e antropológico da memória. Trata-se de fazer da História uma contra-memória e de desdobrar, conseqüentemente, toda uma outra forma do tempo (FOUCAULT, 1971).

Assim, vem gerando mau juízo de valores e ferindo por vezes a imagem de uma corporação e de seus membros, influenciando julgamentos no judiciário, mas também na vida externa das pessoas vestem todos os dias e saem às ruas não encontrando por vezes o devido respeito daquelas pessoas que se encontram defendidas por esses homens e mulheres fardados.

Infelizmente, a dura realidade que se vê em nosso país é que indivíduos que escolheram os caminhos da ilegalidade têm mais direitos e são menos “metralhados” pela sociedade.

O avanço tecnológico e seus reflexos nas relações jurídicas influenciam a sociedade e conseqüentemente, o direito e a sociedade da informação passa a ser encarada como um objeto jurídico, na medida em que influi nas relações jurídicas com efeitos determinados sobre os particulares e os cidadãos e a velocidade do acesso à informação influencia a vida cotidiana de toda uma sociedade e a partir de então, as relações sofrem grande impacto, mudanças profundas que obrigam o direito a deparar-se com novas relações jurídicas (MOREIRA, 2017).

Desta forma, pode-se ver que os negócios da imprensa tem sido cada vez mais lucrativos, tem alcançado seu público, gerado opiniões, construindo conceitos perigosos. Até onde vai essa liberdade da mídia? E os direitos individuais e coletivos? E o respeito à dignidade da pessoa humana?

Ademais, são questões que não podem ser respondida só com simples palavras, elas devem ser respondidas com atitudes corretas, com o compromisso não só de noticiar o que é de interesse do grande público e ter a consciência a responsabilidade de prestar informação sérias, sem interferência midiática na forma de se transmitir os fatos.

Vale ressaltar que quem deve ser julgado são os fatos e não a pessoa, a sociedade é má quando se injeta nela ideias de revolta.

Contudo, espera-se conseguir parar com clamores sem fundamento e de quem querer uma justiça rápida e sem nenhum cuidado ou critério para julgar, como nós tem-se o terrível hábito de fazer "quantidade de informação tem despertado preocupação, pois não há mais tempo para o amadurecimento e questionamento da informação, de onde surge o verdadeiro saber" (SIQUEIRA JÚNIOR, 2012, p. 243).

Como se percebe ter o senso crítico, uma informação bem discutida, trabalhada e de fatos bem investigados não se aplica com tanta eficiência mais, hoje o que se vê é o volume de informações não de conteúdo.

Conclui-se que não se pode pensar de outro modo, a não ser mudar esses hábitos incoerentes da mídia que deveria apurar a fundo, não só para trazer notícias, mas para ter o compromisso de zelar pelas notícias transmitidas e as conseqüências resultantes da absorção social daquela informação.

2.3. A influência da mídia nos julgamentos

Alguns erguem as mãos, aclamam o hino e o juramento que fizeram de zelar pela justiça, que são imparciais, sábios em seus julgamentos, e aplicam as Leis com rigor e ordem. Esse grupo que é parte do Estado, são os seus agentes, mas mesmo sendo o corpo físico do Estado são também pessoas, passíveis de erro, de emoções, de indignação e outros sentimentos humanos.

Como todo homem mortal, todos são carregados de sentimentos e emoções, bem como, se pode ser influenciados, até mesmo nos mais altos graus de jurisdição. Desta forma, ao colocar duas grandes instituições lado a lado ou uma frente a outra percebe-se que são absolutamente distintas em suas finalidades, a Mídia e o Poder Judiciário.

A mídia tem como finalidade propagar seus conteúdos e notícias, antes de forma rápida, hoje de forma instantânea, não se preocupando com debates de veracidade, mas sim com a repercussão. O amadurecimento da informação muitas vezes ou nunca é possível antes de ser exibidos nas telas, ele a maioria das vezes acontece depois de ser exibido, se é que pode-se dizer que foi amadurecido, mas o que evidente pode-se afirmar é que foi absorvido pela massa social, de forma positiva ou negativa.

Por sua vez, o Poder Judiciário, demanda de investigação (inquérito), donde se apura os fatos, o ocorrido, como e quando, e principalmente quem lhe deu causa, percorrida todas essas fases, esse processo resulta em denúncia ou queixa crime, ou seja “nasceu” o Judiciário o fato antijurídico.

O artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal de 1988 dispôs que: “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”. Sendo assim, compete precipuamente ao Juiz de Direito sentenciar. A Carta Constitucional também garante a Liberdade de Expressão (inciso IX, do artigo 5º), o Acesso à Informação (inciso XIV, do artigo 5º), o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse (inciso XXXIII, do artigo 5º), e ainda deixa claro por meio do artigo 220, caput e seus parágrafos, que:

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. (BRASIL, 1988)

A Lei Maior também descreve no artigo 5º, inciso LVII, que: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Porém, o que vem ocorrendo há algum tempo são as condenações prematuras, que acontecem em virtude de um clamor social por “justiça”, por influência da mídia.

O professor e advogado criminalista Fabricio da Mata Corrêa (2013), em seu artigo “O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito”, declarou:

A influência gerada pela mídia tem atingido patamares tão altos, que na mesma proporção tem tornado a questão ainda mais séria e preocupante, posto que temos notado que nem mesmo algumas entidades públicas que deveriam de fato zelar pela boa aplicação do direito, nem mesmos essas instituições têm conseguido permanecer imune a toda essa influência, na prática elas têm sucumbido a esse grito desesperado de “justiça” feito pela sociedade, mas que por de trás tem a mídia como autora mediata.

Sabe-se que a mídia tem seu poder de influenciar a massa, o que cada dia mais preocupa o universo jurídico são os resultados que essa forte alienação que os veículos de comunicação tem causado do ambiente do direito, principalmente quando os temas estão ligados aos crimes dolosos contra a vida.

A forma que a mídia tem lançado as informações, por vezes distorcidas e carregadas de sensacionalismo, com a finalidade de cada vez mais aumentar sua audiência, acaba produzindo decisões, por exemplo, nos crimes submetidos ao

Tribunal do Júri, o réu é julgado por seus pares, em resumo é impossível dizer que a condenação já não está gravada no subconsciente dos jurados.

Sendo assim, é imperioso afirmar que a má mídia tem causado graves efeitos no julgamentos onde a imparcialidade deveria ser primordialmente exercida. Percebe-se que o trabalho que a mídia tem feito de influenciar as pessoas e os resultados de suas opiniões tem indo contra princípios e garantias fundamentais da Carta Constitucional.

Como negar essa influência no caso Misael Bispo, que o primeiro julgamento transmitido pela televisão em canal aberto e ao vivo, bem como os casos: Suzane Von Richthofen, Lindemberg, os Nardonis, o ex-goleiro Bruno, dentre muitos outros que são noticiados. Nestes principalmente, como negar a influência que a mídia teve, levando em consideração que a televisão, rádio, jornais impressos e online estava focados em transmitir cada avanço das investigações, esboçar suas opiniões, fazendo apelos sensacionalistas e motivando o clamor por “justiça”.

Destarte, é evidente a importância de se manter a todos informados, porém o que se percebe de errado com a mídia no Brasil é a sua ousadia em forçar sua influência até nos processos legislativos, principalmente em se tratando da ordem criminal. Há quem diga que volta a adotar o modelo com quatro poderes, entretanto, no lugar do Poder Moderador foi colocado a mídia. Para Mascarenhas (2010, p. 3), destaca:

A título exemplificativo, na história mais recente, os casos Doca Street e Ângela Diniz, Daniela Perez, Roberto Medina, Albílio Diniz, a Chacina de Diadema, o assassinato dos jovens Liana Friendbach e Felipe Caffé, a morte da missionária norte-americana Dorrothy Stang, além das incursões criminais dos presos midiáticos Beira-Mar e Marcola, comprovam como a pressão da mídia fez com que os legisladores, modificassem velozmente a lei penal.

Sobre esse abuso da mídia revela Zaffaroni:

Isso está acontecendo em todo o mundo. Essa prática destruiu os Códigos Penais. Nesta política de espetáculo, o político precisa se projetar na televisão. A ideia é: “se sair na televisão, não tem problema, pode matar mais”. Vai conseguir cinco minutos na televisão, porque quanto mais absurdo é um projeto ou uma lei penal, mais espaço na mídia ele tem. No dia seguinte, o espetáculo acabou. Mas a lei fica. O Código Penal é um instrumento para fazer sentenças. O político pode achar que o Código Penal é um instrumento para enviar mensagens e propaganda política, mas quando isso acontece fazemos sentenças com um monte de telegramas velhos, usados e motivados por fatos que estão totalmente esquecidos,

originários deste mundo midiático. Ao mesmo tempo, a construção da realidade paranoica não é ingênua, inocente ou inofensiva. É uma construção que sempre oculta outra realidade. (ZAFFARONI, 2009, p. 3)

É imprescindível elucidar os dizeres do prof. Fabricio da Mata Corrêa (2013), em seu artigo “O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito”, que diz:

Certa vez, a presidenta da república disse que prefere os gritos de uma imprensa livre do que o silêncio de uma ditadura. Essa afirmação não está de toda errada, pois foi feita por alguém que viveu de perto todos os horrores da ditadura e como consequência toda a censura que havia na época. O problema é como ensinar aos novos brasileiros, que quando muito só conhecem esse período da história por livros ou então por documentários feitos pela própria TV, como ensinar para essas pessoas que toda essa liberdade defendida para imprensa deve possuir limites, como explicar que ela não pode ser feita da forma indiscriminada e irresponsável como tem sido feito.

Vivemos em uma democracia que ainda está em formação, e por serem ainda fortes as marcas deixadas pela ditadura, há de fato um grande cuidado e receio em se tratar a imprensa, justamente para que nenhum ato seja interpretado como censura ou mesmo como desejo de se voltar àquela época.

Não será com atitudes extremadas que formaremos uma democracia plena, pois qualquer que seja o ato extremado, seja para reprimir ou para liberar, ele não favorece a obtenção desse resultado. Temos sim, que efetivamente aprender a conviver com essa liberdade proporcionada pela democracia, que diga-se, não é uma liberdade irrestrita, muito pelo contrário, deve-se sempre ter como parâmetro o fato de que não há um direito absoluto, por isso não é possível sacrificar tudo em prol de uma reportagem. Se nem a vida ocupa lugar absoluto em nosso ordenamento jurídico, quem dirá a informação, esta que principalmente, conforme já vimos, nem sempre é sinônimo de verdade.

Sendo assim, o volume de crimes divulgados pela mídia são muitos, o dever de informar é admirável, o seu direito de divulgar a notícia deve ser respeitado, porém não pode esta usar de sua influência para dizer a sentença que deseja ou como devem ser produzidas as leis, nem tão pouco alienar os cidadãos e manipular as informações segundo seus interesses.

3PONTOS IMPORTANTES DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri:

...é composto por um juiz presidente e vinte e cinco jurados, dos quais sete serão sorteados para compor o conselho de sentença e que terão o encargo

de afirmar ou negar a existência do fato criminoso atribuído a uma pessoa.
(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS)

3.1 Breve síntese do despertar do tribunal do júri no ordenamento jurídico brasileiro

A instituição do júri no Brasil ocorreu por meio da Lei de 18 de Julho de 1822, conforme narra Machado, em seu artigo “Lei De Imprensa No Brasil: Da Origem Colonial À Extinção Na República Contemporânea”, que aduz:

Ao longo da história da regulação da imprensa no Brasil, é encontrada nos textos legais nacionais uma distinção entre regular e censurar. A censura expressa, existente até 1821, deu lugar a legislações garantidoras da liberdade de comunicar ideias, pensamentos e opiniões. E logo após surgiram também leis voltadas a punir quem fizesse mal uso desta liberdade. Neste contexto, em 1822, foi criado no Brasil o Tribunal do Júri, cuja competência inicial era restrita aos crimes de imprensa. (MACHADO, 2017, p. 2)

Pois bem, até o ano de 1821 a censura no Brasil era expressa, assim se percebeu a necessidade de criar uma lei que limitasse os abusos da imprensa, taxando-os como crime e instituindo assim o Tribunal do Júri para julgá-los, em 1822, por outro lado possibilitou a comunicação, dando uma certa liberdade de expressão.

Ainda em 1821, na data de 2 de março, Dom João VI assinou um decreto ditando a forma de controle das atividades da imprensa, expondo:

Todo o impressor será obrigado a remetter ao Director dos Estudos, ou quem suas vezes fizer, dois exemplares das provas que se tirarem de cada folha na imprensa, sem suspensão dos ulteriores trabalhos; afim de que o Director dos Estudos, distribuindo uma dellas a algum dos Censores Regios, e ouvido o seu parecer, deixe proseguir na impressão, não se encontrando nada digno de censura, ou a faça suspender, até que se façam suspender, até que se façam as necessarias correccões, no caso unicamente de se achar, que contém alguma cousa contra a religião, a moral, e bons costumes, contra a Constituição e Pessoa do Soberano, ou contra a publica tranqüillidade: ficando elle responsavel ás partes por todas as perdas e damnos, que de tal suspensão e demoras provierem, decidindo-se por arbitros tanto a causa principal de injusta censura, como a secundaria das perdas e damnos: e escolhendo o Director dos Estudos os arbitros por parte da Justiça, bem como o julgador, salvas as excepções de pejo ou suspeição, que á parte possam competir, na fórma de direito. (BRASIL, 1821)

Também Dom Pedro I, em 15 de janeiro de 1822, já um tanto irritado com os artigos jornalísticos publicados, que eram insultos a coroa, teve seu estopim, com texto que titulado de “Hericidade Brasileira”, então por meio da Portaria 6 do Reino determinou que todos os os impressos com esse texto fossem tirados de circulação, além de exigir que os autores, editores ou impressores se identificassem como responsável por o conteúdo a ser publicado. Dispondo:

Manda S.A. Real o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado de Negócios do Reino, que a Junta Diretora da Typographia Nacional não consista jamais que se imprima escrito algum sem que o nome da pessoa que deve responder pelo seu conteúdo, se publique no impresso: e constando ao mesmo Senhor que no escrito intitulado – Heroicidade Brasileira – se lêem proposições não só indiscretas, mas falsas, em que se acham estranhamente alterados os sucessos ultimamente acontecidos. Há por bem que a referida junta suspenda já a publicação do dito papel, e faça recolher os exemplares que já estiverem impressos, para que não continue a sua circulação. Palácio do Rio de Janeiro em 15 de Janeiro de 1822. (BRASIL, 1822)

Então o Senado da Câmara do Rio de Janeiro propôs ao Imperador a criação de um tribunal para julgar os crimes cometidos pela imprensa, donde vinte e quatro cidadãos homens honrados, inteligentes e patriotas ocupavam o cargo de “Juizes de Facto”, o acusado tinha o direito de rejeitar dezesseis dos vinte e quatro juizes, cabendo então aos oito restantes examinar, tomar conhecimento e averiguar os fatos. Desta forma nasceu o Tribunal do Júri.

Importante também relatar que no ano 1822, a coroa Portuguesa retornou a Portugal, deixando Dom Pedro I como príncipe regente do Brasil, e em 7 de setembro deste referido ano se declarou a independência do país, assim com o nascimento de um nova nação começaram a surgir variadas reclamações que ensejaram na publicação da primeira constituição, que foi Promulgada em 23 de setembro de 1822, redigida pelas Cortes Constituintes de Portugal, que no ano seguinte já havia sido definido.

Deste modo, a Constituição Política da Monarquia Portuguesa (Constituição de 1822), foi a primeira a conceder a liberdade de expressão no ordenamento jurídico do Brasil, dispondo em seu artigo 7º:

A livre comunicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o Português pode conseguintemente, sem dependência de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer matéria, contanto que

haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos, e pela forma que a lei determinar. (PORTUGAL, 1882)

3.2 Fases do tribunal do júri

O Tribunal do Júri se divide em duas fases: o juízo de acusação ou sumário de culpa e o juízo da causa.

A primeira fase, *judicium accusationis*, como o nome em latim sugere, o juízo de acusação, com a finalidade de se averiguar se o crime que o acusado cometeu é de competência do Tribunal do Júri.

Dar-se início a esta fase quando o magistrado recebe ou rejeita a exordial acusatória (denúncia ou queixa). Ao recebê-la, o passo seguinte é a citação do acusado para que ele venha arguir preliminares, alegar o que interessar para garantir sua defesa, bom como oferecer provas, especificar as provas que em intenção de produzir e ainda informar o rol de testemunhas (oito no máximo), de igual forma a acusação.

O término desta fase de juízo de acusação ocorre com a sentença de pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária. Vale ainda ressaltar que tem uma singela semelhança com o procedimento ordinário, bem como está cravada no Código de Processo Penal nos artigos 406 a 412.

A segunda fase, *judicium causae*, que se inicia com o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, determinando-se a intimação do Ministério Público e do Procurador do acusado para que apresentem o rol de testemunhas, conforme determina o artigo 422 do CPP, que descreve:

Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

Assim, os autos retornam para o magistrado para deliberar sobre as provas solicitadas, bem como adote medidas que irão sanar qualquer dúvida ou vício com o intuito de preparar o processo para ir a júri, conforme artigo 423, incisos I e II, do CPP.

Se sabe que compete ao júri julgar os crimes dolosos contra a vida (homicídio, infanticídio, auxílio ou instigação ao suicídio e o aborto, em sua forma

tentada ou consumada), contudo se houver por parte do Ministério Público, assistente de acusação ou o do defensor alguma dúvida sobre a integridade do júri ou sua competência para julgar será realizado o processo de desaforamento. Artigo 427 do Código de processo penal esclarece:

Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.

§ 1º O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente.

§ 2º Sendo relevantes os motivos alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri.

§ 3º Será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada.

§ 4º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.

Bem como o artigo 428 do mesmo código:

O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

§ 1º Para a contagem do prazo referido neste artigo, não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa.

§ 2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento.

O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

§ 1º Para a contagem do prazo referido neste artigo, não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa.

§ 2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento.

Dessa forma, dá-se início efetivamente ao Plenário do Júri, já tendo sido todos intimados, apresentado o rol de testemunhas de ambas as partes, realizado o saneamento, o desaforamento (se necessário), e a inclusão na pauta de audiência,

realiza-se o sorteio de vinte e cinco jurados seguindo a seguinte ordem do artigo 433 do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941:

O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária.

§ 1º O sorteio será realizado entre o 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião.

§ 2º A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§ 3º O jurado não sorteado poderá ter o seu nome novamente incluído para as reuniões futuras.

Destarte, os jurados sorteados, segundo o artigo 434 do CPP, serão convocados por correio ou outro meio hábil para comparecimento no dia e hora marcada para a reunião, sob pena de multa. Além disso, na porta do edifício do Tribunal do Júri serão fixados a relação dos jurados, os nomes do acusado e dos procuradores, bem como a data, hora e local da sessão, conforme artigo 435 do Código de Processo Penal.

3.2.1 A função do presidente e dos jurados na formação do conselho de sentença

No direito brasileiro se sabe que o tribunal do júri é um instituto *sui generes*, pois ao juiz de Direito (presidente do Tribunal do Júri), cabe a dosagem da pena e a construção da sentença, redigida conforme a deliberação do Conselho de Sentença.

Por sua vez o Conselho de Sentença é formado por sete jurados, sorteados de um grupo de 25 (vinte e cinco) cidadãos comuns que exercem a função de jurados, que juntos tem o compromisso de julgar o fato criminoso, em sua materialidade e autoria, observando a sua antijuridicidade, culpabilidade e as qualificadoras. Os tais sete jurados que constituirão o Conselho de Sentença não podem se encaixar em nenhum dos impedimentos ao exercício de jurado que narra o artigo 448 do Código de Processo Penal, que aduz:

São impedidos de servir no mesmo Conselho:
I - marido e mulher;
II - ascendente e descendente;
III - sogro e genro ou nora;
IV - irmãos e cunhados, durante o cunhadio;
V - tio e sobrinho;
VI - padrasto, madrasta ou enteado.

§ 1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§ 2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes togados.

Vale ressaltar conforme exposto acima nos §§ 1º e 2º, que o impedimento ao exercício da função de jurado se estende aos que vivem em regime de união estável com o réu ou a ré, bem como equipara a aplicabilidades dos impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes de Direito aos jurados. Desta forma, considera-se suspeito quando houver, com relação a qualquer uma das partes, interesse, conforme disposto no artigo 254 do Código de Processo Penal, que dispõe:

O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Ainda nesta mesma linha ténue, vem o artigo 252 do CPP, dizendo:

O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Doutra forma, para que se entenda a diferença entre impedimento e suspeição o processualista Hélio Basto Tornaghi (1990, p.154) esclarece que “o juiz é impedido quando tem interesse no desfecho da causa e suspeito quando se interessa por qualquer das partes”.

Prevê ainda o artigo 449 do Código de Processo Penal, algumas limitações ao jurado, dispondo:

Não poderá servir o jurado que: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
I - tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
II - no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
III - tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.

Sendo assim, fica clara a objetividades dos artigos narrados, em manter a máxima imparcialidade do Presidente e do Conselho de Sentença, que poderão deliberar segundo os fatos e provas evidenciados no Plenário do Júri.

3.3Os princípios constitucionais do júri

A Constituição Federal de 1988, institui em seu texto alguns princípios basilares para o bom e legal funcionamento do Tribunal do Júri em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, que aduz:

...e reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
a) a plenitude de defesa;
b) o sigilo das votações;
c) a soberania dos veredictos;
d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

O direito à defesa é um dos mais valiosos princípios do nosso ordenamento jurídico, e tal direito não poderia ser deixado de se enfatizar quando o tema a ser tratado são os crimes dolosos contra a vida e o tribunal do Júri.

Assim, seguindo a ordem dos princípios constitucionais do júri tem-se a defesa técnica do acusado, que é realizada por um procurador, advogado habilitado, seja ele constituído ou dativo, este procurador é quem tem o dever de zelar pelas garantias e realiza a efetiva defesa do réu, podendo ele alegar todas as matérias que lhe parecer cabível, seja doutrinária, jurisprudencial ou fática.

A defesa é algo tão estimável que o erro ou defeito que se constate levar a inépcia, o presidente do plenário poderá declarar o acusado indefeso, desfazer o Conselho de Sentença, conforme inciso V, do artigo 497, do Código de Processo Penal.

Seguindo esta linha, tem-se o sigilo das votações, que é garantido por três pilares: pela incomunicabilidade dos jurados, pela realização da votação em secreto e o julgamento baseado na íntima convicção individualizada de cada jurado.

Importante destacar que o tal princípio é exceção a do inciso IX, do artigo 93 da Constituição Federal.

O terceiro princípio base do Tribunal do Júri é o da soberania dos veredictos, que tem como finalidade garantir a efetiva participação da população no julgamento.

A decisão colegiada, chamada de veredicto, pois é soberano, sendo assim, o mérito da decisão do Conselho de Sentença, não pode ser alterada por um Tribunal regido por juízes togados, sendo assim, é a sociedade quem julga o réu conforme sua íntima convicção, dando resposta positiva ou negativa (sim ou não), as perguntas que lhes são feitas sobre os fatos levados a julgamento.

Mesmo sabendo que as decisões do Conselho de Sentença são soberanas não significa dizer que são absolutas e definitivas, pois é possível que o Tribunal Recursal dê provimento ao recurso que ensejar novo julgamento, ou seja, que submeterá o acusado a novo júri.

Assim, resta dizer que tal soberania dos veredictos é relativa, porque a decisão colegiada dos jurados não se revestem de intangibilidade, bem como sendo tal decisão contrárias às provas que constarem nos autos pode haver novo julgamento, conforme prevê o artigo 593, inciso III, alínea “d”, e §3º, do Código de Processo Penal, que aduz:

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

[...]

III - das decisões do Tribunal do Júri, quando:

[...]

d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

[...]

§ 3º Se a apelação se fundar no no III, d, deste artigo, e o tribunal ad quem se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dar-lhe-á provimento para sujeitar o réu a novo julgamento; não se admite, porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação.

[...]

O jurista Fernando Capez (CAPEZ: 2000, p. 154), descreve:

A soberania dos veredictos não exclui a recorribilidade de suas decisões, limitando-se, contudo, a esfera recursal ao juízo rescindente (judicium

rescindem), ou seja, à anulação da decisão pelo mérito e a conseqüente devolução para novo julgamento. Do mesmo modo, em obediência ao princípio maior da verdade e em atenção ao princípio da plenitude de defesa, admite-se alteração do *meritumcausae*, em virtude de revisão criminal.

Com igual importância, convém ainda ressaltar que a soberania das decisões também se estende ao crimes conexos, tendo em vista que estes são julgados em conjunto com os crimes dolosos contra a vida (homicídio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio, aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento e o aborto provocado sem o consentimento da gestante).

Por fim, o último princípio elencado pelo inciso XXXVIII, do artigo 5º, CF/88, que é a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, seja tentado ou consumado. Tais crimes estão descritos nos artigos 121 a 126 do Código Penal.

Ao longo de cada princípio foi reforçada a ideia de que o acusado deve ser julgado por seus pares, ou seja, por cidadãos comuns.

4 PROCESSO PENAL E MÍDIA

Neste trabalho de pesquisa já vem sendo abordado os dois assuntos de forma separada, porém, apesar de suas divergências de finalidade tanto a mídia, levando para uma visão *stricto sensu*, o jornalismo como o direito penal são ditadores de comportamento humano.

O direito penal vem por meio de seu código e legislação extravagante dizendo ao cidadão quais são as condutas reprováveis, bem as respectivas penalidades aplicável a conduta.

Seguindo o raciocínio, o jornalismo, tem a como sustentação o dever de informar, transmitir o que acontece ao redor da coletividade, bem como ajuda a moldar a opinião pública e ditando a todos uma forma de convívio social.

Segue a observação de Câmara (2012):

Nesse contexto, pode-se afirmar que a opinião pública, considerada como o amálgama de ideias e valores que externam o modo de pensar de determinados grupos sociais acerca de assuntos específicos, é edificada sobre o tripé sujeito-experiência-intelecto. Com a difusão da comunicação de massa, foi acrescida a esse contexto a informação mediatizada, que, conjugada ao analfabetismo funcional que assola a população brasileira,

passou a ditar unilateralmente o quadro fático-valorativo a ser absorvido pela massa populacional.⁴

O que torna a reflexo interessante é que há uma relação de interdependência, pois o fato antijurídico tem que acontecer para que a penalidade imposta pela lei seja aplicada, por sua a atividade criminosa tem que existir para que a notícia seja transmitida.

Assim, uma das peças importantes e fundamentais desta pesquisa é a palestra “A Influência da Mídia no Processo Penal”⁵, disponível no canal do Youtube Cultura e Eventos –OAB SP, tendo como palestrante a Dra. Eleonora Rangel Nacif, que aconteceu no dia 22 de março de 2016. Evento esse rico em observações de como a mídia tem influenciado as pessoas, principalmente quando se trata de processos penais.

Seguindo esse norte, uma das coisas mais enfatizadas pela Dra. Eleonora é que não se é comum ver “campanha da mídia para a absolvição”, pois o que se vê sempre são “campanhas para a condenação”, e que nos leva a questionar o por que alguns casos tem uma repercussão tão grande em detrimento de outros casos.

Doutro modo, a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, inciso LVII, narra: ninguém será considerado culpado até o trânsito de sentença penal condenatória. E, ainda o direito da ampla defesa e do contraditório não pode ser ferido, mas é preciso refletir que a mídia não tem consciência da grandiosidade de tal direito, tão pouco conhecem esses princípios os cidadãos que recebem determinada notícia que relata o “fato” criminoso.

Assim, tendo em vista que a atuação da mídia influi na vidas dos seres humanos, o jurista Sálvio de Figueiredo Teixeira (2011), assim justifica:

A Imprensa, por sua vez, tornou-se indispensável à convivência social, com atividades múltiplas, que abrangem noticiário, entretenimento, lazer, informação, cultura, ciência, arte, educação e tecnologia, influenciando no comportamento da sociedade, no consumo, no vestuário, na alimentação, na linguagem, no vernáculo, na ética, na política, etc. Representa, em síntese, o mais poderoso instrumento de influência na sociedade dos nossos dias.

⁴CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. Sistema penal e mídia: breves linhas sobre uma relação conflituosa. Revista Esmese – Escola Superior da Magistratura de Sergipe, Aracaju/SE, n. 17, 2012. p. 268. Disponível em: <http://www.diario.tjse.jus.br/revistaesmese/revistas/17.pdf>. Acesso em 3 agosto. 2108.

⁵NACIF, Eleonora Rangel. A Influência da Mídia no Processo Penal. Cultura e Eventos, OAB-SP. 2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=b_ZpfnmkdRA. Acesso em 27 jul. 2018.

Outrossim, o processo penal não cabe a população ou a mídia, compete as autoridades competentes, assim ao Delegado de Polícia compete o zelo pelo inquérito policial, ao Promotor de Justiça a responsabilidade da denúncia e ao Juiz de Direito sentenciar.

Ainda analisando essa relação mídia e o processo penal sobre um prisma constitucional se percebe que princípios importantíssimos são brutalmente violados como: o da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da honra, da vida privada, do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal, presunção de inocência, e para aquele que se encontram em cárcere o de ter sua integridade física e moral preservada.

A mídia diz ter um dever social de informar, mas o que se percebe que vender uma notícia trágica é melhor que passar os fatos de maneira a preservar os direitos individuais.

5 CRIMES QUE COMPETEM AO TRIBUNAL DO JÚRI QUE REPERCUTIRAM NA MÍDIA: ESTUDO DE CASOS

5.1 Caso 1: Richthofen

O crime ocorreu na zona sul de São Paulo - SP, na noite de 31 de Outubro de 2002, onde o casal Manfred e Marísia von Richthofen foram brutalmente assassinados em sua residência no bairro do Brooklin. O casal foi atingido inúmeras vezes por golpes com um barra de metal na região da cabeça, os autores do fato foram os irmãos Cravinhos (Daniel e Cristian), com o auxílio de Suzane von Richthofen, filha do casal assassinado e ex-namorada de Daniel Cravinhos.

O caso chocou e ainda causa repúdio na sociedade, mesmo já tendo se passado 16 anos da ocorrência do fato, caso este também que a mídia não deixa cair no esquecimento. Os veículos de comunicação acompanharam cada etapa do processo, desde o ocorrido até a fase de cumprimento de pena.

Fato é que essa influência e voracidade da mídia em transmitir tudo o que ocorre e ainda dar uma pitada de sensacionalismo fez também Andreas von Richthofen de vítima de suas notícias, pois no dia 14 de Novembro de 2002, o Jornal Folha de São Paulo que ele ao ir visitar a irmã que deixou um bilhete, segue o fragmentos da reportagem:

Andreas von Richthofen, 15, irmão de Suzane, 19, visitou nesta tarde a estudante, presa na carceragem do 89º DP (Portal do Morumbi), zona sul de São Paulo. O adolescente chegou à delegacia por volta das 14h30, acompanhado do procurador jurídico da Dersa Denivaldo Barni.

Suzane, o namorado Daniel Cravinhos, 21, e o irmão dele, Cristian, 26, estão presos acusados de assassinar os pais da estudante. Manfred e Marísia von Richthofen foram assassinados no último dia 31, a golpes de barras de ferro. Manfred era engenheiro e trabalhava na Dersa.

Segundo policiais da delegacia, Andreas não deu declarações, mas funcionários da Dersa entregaram um bilhete, assinado pelo menino, no qual diz que ele e os pais perdoaram Suzane.

"Perdoar é abrir o coração. Não só perdoei minha irmã Su, mas continuo a amá-la. Agora, principalmente, é o momento em que ela mais precisa do amor. Apesar da dor, tenho plena certeza de que nossos pais a perdoaram. Ainda ontem ouvi uma frase que muito me marcou: a humanidade deve caminhar unida em busca da civilização do amor", diz a nota.

Após a divulgação desta reportagem, Andreas se tornou o refém do sensacionalismo midiático, precisando que seu tio Materno e o Promotor Roberto Tardelli saíssem em sua defesa, mais tarde foi apurado que o bilhete era uma artimanha de Suzane com o seu advogado, que acabou recebendo uma notificação da Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e Adolescente.

O caso ficou impregnado no subconsciente de toda a sociedade brasileira, o que também refletiu em alvoroço nas vésperas e durante seu julgamento. Após algumas conturbações para a realização do julgamento este se iniciou no dia 17 de julho de 2006 e seu termino as 2 (duas) horas na manhã do dia 22de julho de 2006 com a sentença.

O tema repercutiu várias e várias vezes no meios de comunicação, podendo se listar:

1. Folha de São Paulo, 1 de novembro de 2002. **Engenheiro da Dersa e sua mulher, mortos em SP, são enterrados**- Consultado em 27 de Jul. 2018.
2. O Estado de São Paulo, 8 de novembro de 2002. **Engenheiro assassinado a mando da filha era homem-chave do Rodoanel**. - Consultado em 27 de Jul. 2018.
3. Folha de São Paulo. 8 de novembro de 2002. **Filha confessa participação em assassinato dos pais, diz polícia** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
4. Folha de São Paulo, 8 de novembro de 2002. **Saiba como foi a marte do casal Richthofen, segundo a polícia**. - Consultado em 27 de Jul. 2018.
5. O Estado de São Paulo, 9 de novembro de 2002. **Andreas, agora sob a proteção da avó e do tio**. - Consultado em 27 de Jul. 2018.
6. O Estado de São Paulo, 9 de novembro de 2002. **É hora de ajudar Andreas, dizem psicólogos**. - Consultado em 27 de Jul. 2018.

7. Folha de São Paulo, 14 de novembro de 2002. **Andreas visita Suzane e diz que pais "perdoaram" irmã** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
8. O Estado de São Paulo, 24 de dezembro de 2002. **Suzane, a princesa no Carandiru.** - Consultado em 27 de Jul. 2018
9. Folha de São Paulo, 24 de dezembro de 2002. **Andreas fura fila ao visitar Suzane Richthofen na prisão.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
10. Folha de São Paulo, 31 de outubro de 2003. **Assassinato do casal Richthofen completa um ano.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
11. Folha de São Paulo, 29 de junho de 2005. **Suspeita de matar os pais, Suzane Richthofen deve ser solta nesta quarta.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
12. Folha de São Paulo, 9 de novembro de 2005. **Com habeas corpus, acusados de matar o casal Richthofen deixam prisão.** - Consultado em 27 de Jul. 2018
13. Última Instância, 10 de abril de 2006. **Após entrevistas, juiz manda prender Suzane Richthofen para proteger irmão.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
14. Revista Veja, 12 de abril de 2006. **Verdades e mentiras de Suzane von Richthofen.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
15. Folha de São Paulo, 18 de julho de 2006. **Termina primeiro dia de julgamento do caso Richthofen.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
16. Gazeta do Povo, 18 de julho de 2006. **Andreas complica defesa dos três réus e está sob 'ameaça', diz promotor.** - Consultado em 27 de Jul. 2018
17. Folha de São Paulo, 19 de julho de 2006. **EM relato emocionado, mãe dos Cravinhos diz ter perdoado filhos e Suzane.** - Consultado em 27 de Jul. 2018
18. O Estado de São Paulo. 19 de julho de 2006. **Cristian e Daniel choram ao ouvir depoimento da mãe.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
19. Folha de São Paulo. 19 de julho de 2006. **Ex-colega de Suzane contradiz versão de Andreas.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
20. Folha de São Paulo, 20 de julho de 2006. **Daniel, emocionado, é retirado do plenário após leitura de cartas de amor.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
21. Última Instância, 21 de julho de 2006. **Íntegra da fala do promotor Tardelli no último dia de júri do caso Richthofen.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
22. Revista Época, 21 de julho de 2006. **Os piores dias de Andreas.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
23. Folha de São Paulo, 22 de julho de 2006. **Júri condena Suzane, Daniel e Cristian por morte do casal Richthofen.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
24. BBC, 23 de julho de 2006. **Red Baron heiress killed parentes.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
25. G1 (Retrospectiva 2006), 27 de dezembro de 2006. **O julgamento de Suzane e dos Irmãos Cravinhos.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
26. G1, 15 de janeiro de 2007. **Suzane Von Richthofen presta depoimento no Ministério Público de Ribeirão Preto.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
27. Folha de São Paulo, 28 de setembro de 2010. **Caso Suzane pode render outra punição.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
28. Último segundo, 2 de junho de 2011. **Caso Suzane von Richthofen.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
29. Correio do Estado, 27 de outubro de 2012. **Richthofen diz a Daniel Cravinhos que eles vão 'sair dessa'.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
30. G1, 10 de maio de 2013. **Irmãos Cravinhos deixam presídio em saída temporária do Dia da Mãe.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
31. G1, 11 de fevereiro de 2014. **STJ nega pensão alimentícia a Suzane von Richthofen.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.

32. G1, 14 de agosto de 2014. **Advogado de Suzane von Richthofen quer emprega-la em seu escritório.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
33. O Globo, 19 de agosto de 2014. **Suzane Von Richthofen que permanecer em regime fechado.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
34. O Estado de São Paulo, 13 de outubro de 2014. **Suzane von Richthofen abre mão de herança dos pais.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
35. Veja São Paulo, 31 de outubro de 2014. **Quem é Sandra Regina Ruiz Gomes, a namorada de Suzane Richthofen na cadeia.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
36. Veja São Paulo, 5 de março de 2015. **Suzane Von Richthofen volta à cela das solteiras.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
37. O Estado de São Paulo, 6 de março de 2015. **Irmão de Suzane von Richthofen quebra silencia de 12 anos.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
38. O Estado de São Paulo, 6 de março de 2015. **Leia a íntegra da carta de Andreas von Richthofen a promotor.** Consultado em 27 de Jul. 2018.
39. Notícias bol, 20 de março de 2015. **Justiça exclui Suzane da herança dos pais.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
40. Globo.com, 23 de outubro de 2015. **Suzane Von Rchthofen tem direito ao semiaberto por bom comportamento.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
41. G1, 9 de maio de 2016. **Após infração, Suzane Richthofen vai para a cela solitária em Tremembé.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
42. Veja São Paulo, 9 de maio de 2016. **O novo amor de Suzane von Richthofen.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
43. Correio Brasiliense, 10 de maio de 2016. Rogério, o discreto namorado de Suzane von Richthofen no interior de SP. - Consultado em 27 de Jul. 2018.
44. O Globo, 13 de fevereiro de 2017. **Suzane Richthofen é aprovada no FIES para cursar faculdade católica.** Consultado em 27 de Jul. 2018.
45. Veja, 10 de maio de 2018. **Suzane von Richthofen deixa a prisão para o Dia das Mães.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.
46. G1, 18 de julho de 2018 (atualizada em 19 de julho de 2018). **História de Suzane von Richthofen será retratada no filme 'A menina que matou os pais'.** - Consultado em 27 de Jul. 2018.

Fica evidenciado o quão influenciada foi a decisão do julgamento do assassinato do casal Richthofen pela mídia que além desta lista massiva de reportagens, tem-se documentários, relatórios opinativos de peritos e especialista quem não tiveram acesso a cena do crime, revistas, artigos, dentre outras matérias.

Ressalta-se que Suzane e Daniel foram condenados à pena de 39 (trinta e nove) anos de reclusão e 6 (seis) meses de detenção, bem como Cristian foi condenado a pena de 38 (trinta e oito) anos de reclusão e 6 (seis) meses de detenção.

Percebe-se que o caso Richthofen não marcou somente o povo brasileiro, marcou também os autores do crime, em especial, Suzane, pois além de cumprir a pena que lhe foi imputada, sempre será julgada pela mídia e pela sociedade, além disso, conforme noticiado pelo portal do G1, na edição do dia 18 de julho de 2018,

sob o título: História de Suzane von Richthofen será retratada no filme 'A menina que matou os pais', a tragédia será eternizada.

5.2 Caso 2: Nardoni

Outro crime, não de menor crueldade, ficou conhecido como “caso Nardoni”, que ocorreu em 29 de março de 2008, também na cidade São Paulo-SP, no distrito da Vila Guilherme, onde a criança Isabella de Oliveira Nardoni, de 5 (cinco) anos de idade foi jogada do 6º (sexto) andar do edifício onde seu pai Alexandre Nardoni, sua madrasta Anna Carolina Jatobá, autores do homicídio doloso triplamente qualificado nos incisos III, IV e V, do §2º, do artigo 121 do Código Penal Brasileiro, moravam com seus 2 (dois) dois irmãos.

O caso foi noticiado pelos canais de televisão, rádio, jornais impressos e online, bem como revistas brasileiras de grande circulação. Em primeiro instante o casal (Alexandre e Anna Carolina Jatobá) afirmou ter sido o prédio invadido por assaltantes e que eles teriam lançado Isabella da janela do edifício.

Após a perícia contestar a versão do casal, os jornais já começaram a estampar suas capas, divulgando que Alexandre era o autor, tendo Anna Carolina Jatobá o auxiliado.

Um das primeiras notícias a serem lançadas para o grande público foi a “IML encontra hematoma na nuca da criança”, edição do dia 1º de abril de 2008, da Folha de São Paulo, segue fragmento:

Perícia também localizou manchas no coração e no pulmão da menina Isabella, o que reforça a tese de que ela foi asfixiada.
Mesmo admitindo não ter provas, delegado diz que pai e madrasta da menina, que morreu no sábado, são candidatos a suspeitos

A princípio, o juiz Fossen havia determinado que a investigação do caso corresse em segredo de justiça, porém após alguns detalhes terem sido revelados pelo promotor de justiça José Cembranelli a imprensa, o mesmo revogou a decisão que outrora havia dado.

A repercussão do caso foi tão grande que todos passaram a acompanhar as investigações com certa angústia e, claro, os veículos de comunicação transmitiam tudo com o máximo de sensacionalismo possível, fazendo com que a sociedade civil

se tornasse empática com a situação, principalmente com Ana Carolina Cunha de Oliveira, mãe de Isabella.

O casal, Alexandre e Anna Carolina Jatobá, foram levados a júri popular em 22 de março de 2010, o que ficou parecendo um verdadeiro movimento revolucionário, pois as portas do Fórum de Santana estava uma multidão de pessoas clamando por justiça, além do julgamento ter sido divulgado pelos meios possíveis de comunicação. Ao fim dos dramáticos cinco dias de júri, o juiz Maurício Fossen fez o pronunciamento da sentença, transmitida em rede nacional, condenando Alexandre Alves Nardoni à pena de 31 anos, 1 mês e 10 dias, com agravante devido o réu ser o genitor da vítima, e Anna Carolina Trotta Peixoto Jatobá (madrasta) à pena de 26 anos e 8 meses, em regime fechado. Além do crime de homicídio, pelo crime de fraude processual ambos cumpriram 8 meses e 24, em regime semiaberto.

Algumas das reportagens mais enfatizadas da época até os dias atuais são:

1. Folha de São Paulo, 1º de abril de 2008. **IML encontra hematoma na nuca da criança.** – Consultado em 30 de Jul. de 2018.
2. Folha Online, 3 de abril de 2008. **Entenda o caso da morde da menina Isabella Oliveira Nardoni.** – Consultado em 30 de Jul. de 2018.
3. Folha Online, 7 de abril de 2008. **Juiz revoga sigilo em inquérito sobre morte de Isabella.** – Consultado em 30 de Jul. de 2018.
4. Folha Online, 18 de abril de 2008. **Meiga, Isabella faria 6 anos hoje.** – Consultado em 30 de Jul. de 2010.
5. Folha Online, 18 de abril de 2008. **Polícia Civil indicia pai de Isabella; prisão não será pedida hoje.** – Consultado em 30 de Jul. 2018.
6. G1, 24 de março de 2009. **Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá irão a júri popular pela morte de Isabella, decide TJ.** – Consultado em 30 de Jul. de 2018.
7. Correio do Povo, 26 de março de 2010. **Julgamento dos Nardoni é retomado em sua fase final.** – Consultado em 30 de Jul. de 2018.
8. Folha Vitória, 26 de março de 2010. **Sentença do julgamento do casal Nardoni deverá ser transmitida ao vivo.** – Consultado em 30 de Jul. de 2018.
9. Terra, 27 de março de 2010. **Casal Nardoni é condenado por morte de Isabella.** – Consultado em 30 de Jul. de 2018.
10. O Globo, 27 de março de 2010. **O casal Nardoni é considerado culpado pelo crime.** – Consultado em 30 de Jul. 2018.
11. O Globo, 27 de março de 2010. **Caso Isabella: Confira na íntegra a sentença que condenou o casal Nardoni.** – Consultado em 30 de Jul. de 2018.
12. Folha de São Paulo, 28 de março de 2010. **Defesa do casal Nardoni pedirá novo júri.** – Consultado em 30 de Jul. de 2018.
13. Notícias Bol, 08 de agosto de 2013. **Lauda feito nos EUA aponta que Isabella Nardoni não foi esganada por pai e madrasta.** – Consultado em 30 de Jul. de 2018.
14. Isto é, 9 de agosto de 2013 (atualizado em 22 de novembro de 2017). **Caso Isabella: surge uma outra versão.** – Consultado em 30 de Jul. de 2018.
15. O Globo, 6 de março de 2018. **Pai e madrasta de Isabella Nardoni pedem redução de pena ao STF.** – Consultado em 30 de Jul. 2018.

Apesar da atrocidade do caso alguns dizem que a pena aplicada ao casal Nardoni foi severa comparado com penas de crimes semelhantes, mas dado a repercussão, a influência que a mídia teve e a comoção social não se podia esperar uma pena mais flexível.

Outrossim, pode-se destacar o tratamento que foi dispensado aos réus do caso, tendo em vista que tiveram que aguardar o correr da instrução processual presos.

Resta salientar que a influência da mídia sobre as pessoas também acabou resultando, a época do julgamento do caso, na agressão do advogado de defesa do casal Nardoni.

5.3 Caso 3: Samúdio

O último caso a ser narrado, tem caráter sério de conturbação, pois não se tem certeza de onde exatamente aconteceu, sabe-se que no dia 13 de outubro de 2009, Eliza Silva Samúdio fez uma representação em face de Bruno Fernandes, por tentativa de sequestro, agressão e ameaça, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro. Tendo ela ainda relatado que seu agressor tentou obrigá-la a ingerir substância abortiva.

Segundo relatos do advogado Jader Marques, Eliza teria feito seu último contato com a família em 4 de junho de 2010, cinco dias depois, em 9 de junho de 2010 Marcos Aparecido dos Santos, conhecido como “bola”, foi tomado como suspeito pela morte de Eliza. Nos dias 24 e 25 de junho, por meio do disque denúncia, a delegacia recebeu a informação de que Eliza foi morta e seu corpo ocultado no sítio que pertence a Bruno, na cidade de Esmeralda, em Minas Gerais, além de ter suas roupas queimadas.

Diante das informações a polícia deu início à busca no dia 28 de junho de 2010, no referido sítio foram encontradas roupas femininas e fraldas, o que fortaleceu as suspeitas da participação de Bruno no desaparecimento de Eliza. Importante ressaltar que dias antes das busca serem realizadas no sítio de Bruno o filho de Eliza foi encontrado na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG na posse de Dayane, esposa de Bruno.

No dia 02 de julho de 2010 a polícia encontrou vestígios de sangue de Eliza em um carro de propriedade de Bruno, que havia sido apreendido em uma blitz por irregularidade na documentação.

Alguns dias depois a polícia recebeu uma denúncia que informava que o corpo de Eliza havia sido jogado em uma lagoa em Ribeirão das Neves – MG. Em contra partida, um adolescente de 17 (dezessete) anos prestou depoimento na delegacia de Homicídios da Barra da Tijuca, após ser apreendido pela polícia no apartamento de Bruno. O menor informou que havia participado do sequestro da ex-concubina de Bruno, bem como a agrediu. Ainda em seu depoimento o menor informou que a vítima teria sido amarrada, amordaçada, estrangulada, esquartejada e jogada a cães da raça Rottweiler, por “Bola”.

Dado os fatos, a prisão de Bruno, de mais sete pessoas e a apreensão do menor foi decretada pela Justiça mineira, bem como já havia sido expedido também mandado de prisão de caráter preventivo contra Bruno e seu amigo Luiz Henrique Romão, conhecido como “Macarrão”, em meados de outubro do ano de 2009, pela Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Os dois, Bruno e “Macarrão” se entregaram à polícia do Rio, logo após foi solicitada a transferência de ambos para Minas Gerais, pela polícia mineira. E em 13 de abril de 2011, Bruno teve seu Habeas Corpus negado.

No ano seguinte, na data de 21 de junho de 2012, uma carta chegou às mãos da mãe de Eliza que informava um possível local onde havia sido deixado os restos mortais de sua filha.

Seguindo então, no dia 22 de agosto de 2012, Sérgio Rosa Sales, primo de Bruno e testemunha-chave, foi encontrado morto no bairro Minaslândia, em BH, capital mineira.

Assim, em 19 novembro de 2012, no deu-se início ao julgamento, porém houve a necessidade de se realizar o desmembramento do ato, sendo então o remarcado para março do ano seguinte. Dias após foi prolatada decisão que condenou Luiz Henrique Romão, vulgo “Macarrão” à pena de 15 anos por homicídio qualificado, e Fernanda Gomes de Castro, uma das ex-namoradas de Bruno, foi condenada à pena de 5 anos, por participação.

No dia 15 de janeiro de 2013 Eliza Silva Samúdio foi dada como morta e por decisão judicial foi expedida sua Certidão de Óbito, bem como especificada a causa da morte, asfixia.

Já no mês seguinte, no dia 21 de fevereiro de 2013, Jorge, um dos acusados pela morte de Eliza, relatou que Luiz Henrique, “Macarrão”, tinha que oferecido dinheiro para que executasse a mulher de Bruno, bem como informou que não conhecia o ex-policia! Marcos Aparecido dos Santos, vulgo “Bola”, pois ele era o autor do homicídio de Eliza.

Deu-se início ao tão aguardado julgamento do ex- goleiro de futebol do Flamengo, Bruno Fernandes, no dia 4 de março de 2013, seguindo se quatro dias de julgamento o réu foi condenado por motivo torpe, asfixia, uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, por sequestro e cárcere privado, bem como por ocultação de cadáver. Já Dayanne, ex-mulher de Bruno, foi absolvida pelo júri.

No ano seguinte, nos dias 23 e 24 de julho, Jorge Lisboa Rosa Sales, primo de Bruno, deu informações a polícia sobre onde o corpo de Eliza havia sido enterrado. Ocorreu então a busca em um terreno, localizado a rua Aranha, no Bairro Santa Clara, cidade de Vespasiano – MG, onde foi aberto um buraco com 15 metros de largura, 10 metros de comprimento e 3 metros de profundidade, sendo nele encontrado restos de lixo sem nenhuma ligação com o caso.

No ano de 2016, Rodrigo Fernandes das Dores de Sousa, irmão de Bruno, depôs a polícia civil do Piauí, indicando o local onde estaria o corpo de Eliza Samúdio em uma cidade do interior do estado de Minas Gerais.

Em 10 de março de 2017 obteve *habeas corpus* por liminar deferida pelo Ministro do STF Marcos Aurélio, concedendo sua liberdade. Também em abril do mesmo ano, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais absolveu os réus: Bruno Fernandes, Luiz Henrique, Marcos Aparecido, Dayanne Souza, Wemerson de Souza, Fernanda de Castro, Elenilson Vitor e Sergio Rosa, em relação ao crime de corrupção do menor Jorge Luiz Rosa, que tinha 17 anos de idade a época que confessou participação no desaparecimento de Eliza Silva Samúdio.

Ainda no mês de abril de 2017, o Procurador Geral da República Rodrigo Janot, requereu junto ao Supremo Tribunal Federal a revogação da liminar que concedeu a Bruno a liberdade, expondo que a demora na decisão da Segunda Instância era em virtude de um recurso apresentado pela defesa. Assim, no dia 25 de abril, Bruno teve sua liminar revogada e retornou ao cárcere.

No mês de agosto de 2017, Bruno conseguiu autorização para ministrar aulas de futebol, como forma de remição de pena. Também teve sua redução de pena negada pela 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Feito assim todo essa cronologia do crime, percebesse que não foi possível determinar o local do crime, quando ocorreu, quem foi o autor, qual a maneira que utilizada para se consumar o crime e tão pouco laudo pericial do corpo, peça indispensável ao crime de homicídio.

Desta forma resta elucidar as principais notícias que invadiram o cotidiano brasileiro e que indiscutivelmente resultou em uma das sentenças midiática do ordenamento jurídico brasileiro e que ainda perduram, expondo:

1. Estadão, 26 de junho de 2010. **Goleiro Bruno, do Flamengo, é suspeito de crime em MG.** – Consultado em 1º de Junho de 2018.
2. Gazeta, 5 de julho de 2010. **Advogado confirma que Eliza Samudio, ex-amante de Bruno do Flamengo, era a atriz pornô Fernanda Faria da Brasileirinhas.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
3. G1, 8 de julho de 2010. **Justiça decreta prisão preventiva de Bruno por sequestro de Eliza em 2009.** - Consultado em 1º de agosto de 2018.
4. G1, 08 de julho de 2010. **Justiça do Rio aceita pedido de MG e vai transferir Bruno e Macarrão.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
5. G1, 9 de julho de 2010. **Cronologia do caso Eliza Samudio.** - Consultado em 1º de agosto de 2018.
6. Extra, 9 de julho de 2010 (atualizada em 9 de dezembro de 2010). **Justiça negou em 2009 proteção para Eliza depois de denúncia contra Bruno por agressão.** - Consultado em 1º de agosto de 2018.
7. Terra, 10 de julho de 2010. **Mãe de Eliza diz que torce para neto não ser filho de Bruno.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
8. G1, 11 de julho de 2010. **Advogados de Bruno e Bola devem pedir habeas corpus nesta segunda.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
9. Globo Minas, 19 de outubro de 2012. **A 1 mês do julgamento, saiba como será júri do caso Eliza Samudio.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
10. Globo Minas, 8 de novembro de 2012. **Ex-mulher do goleiro Bruno confirma depoimento do atleta sobre 'babá'.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
11. G1, 14 de novembro de 2010. **Ex acusa goleiro do Flamengo de sequestro e ameaça, e Bruno nega.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
12. 19 de novembro de 2012. **Júri do caso Eliza Samudio é formado por seis mulheres e um homem.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
13. Globo Minas, 21 de novembro de 2012. **Julgamento do goleiro Bruno é adiado.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
14. Globo Minas, 23 de novembro de 2012. **Defesa diz que não há provas e pede absolvição de ex-namorada de Bruno.** Consultado em 1º de agosto de 2018.
15. Globo Minas, 23 de novembro de 2012. **Mãe chora ao falar sobre descrição do promotor da morte de Eliza.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
16. Globo Minas, 24 de novembro de 2012. **'Ela já esperava esse resultado', diz advogada de Fernanda Castro.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
17. Globo Minas, 24 de novembro de 2012. **Promotor não vê 'utilidade' em fazer acareação entre Bruno e Macarrão.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
18. Globo Minas, 4 de março de 2013. **Após dispensas e ausências, Bruno fica sem testemunhas no júri em MG.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
19. Globo Minas, 4 de março de 2013. **Começa o júri popular de Bruno e da ex-mulher Dayanne por morte de Eliza.** - Consultado em 1º de agosto de 2018.

20. Globo Minas, 4 de março de 2013. **Pintada de vermelho, artista aproveita caso Eliza para protesto silencioso.** - Consultado em 1º de agosto de 2018.
21. Globo Minas, 4 de março de 2013. **Fotos: julgamento do caso Eliza Samudio em MG.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
22. Extra, 8 de março de 2013. **Eliza Samudio denunciou ao EXTRA, em 2009, ameaças feitas por Bruno. Assista ao vídeo usado no julgamento.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
23. Globo Minas, 28 de agosto de 2013. **Últimos dois réus do caso Eliza Samudio são condenados em júri.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
24. Globo Minas, 24 de julho de 2014. **Primo de Bruno diz que corpo de Eliza Samudio está perto de Confins.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
25. Globo Minas, 25 de julho de 2014. **Polícia encerra buscas pelo corpo de Eliza Samudio em Vespasiano.** Consultado em 1º de agosto de 2018.
26. Globo Minas, 26 de julho de 2014. **Desde morte de Eliza, primo de Bruno apresenta ao menos sete versões.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
27. Globo Minas, 9 de outubro de 2014. **Bola é transferido para penitenciária Nelson Hungria, na Grande BH.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
28. Veja, 24 de maio de 2014. **Novo livro surpreende até quem acha que sabe tudo sobre o goleiro Bruno.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
29. Globo Minas, 26 de novembro de 2014. **Goleiro Bruno Fernandes volta para penitenciária em Contagem.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
30. Globo Minas, 14 de abril de 2015. **Justiça nega recurso e sentença de Bola por morte de Eliza é definitiva.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
31. Globo Minas, 4 de julho de 2016. **Irmão de Bruno diz que ajudou a ocultar corpo de Eliza em MG.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
32. Globo Minas, 06 de julho de 2016. **Depoimento de irmão de Bruno não possibilita buscas, diz polícia em MG.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
33. Globo Minas, 21 de setembro de 2016. **TJ vai analisar recurso contra expedição de certidão de óbito de Eliza.** – Consultado em 1º de agosto de 2018.
34. Veja, 24 de janeiro de 2017. **Na cadeia, ex-goleiro Bruno carrega as chaves da própria cela.** - Consultado em 1º de agosto de 2018
35. Veja, 25 de abril de 2017. **Ex-goleiro Bruno tem propostas para voltar a jogar, diz advogado.** Consultado em 1º de agosto de 2018.

Pretende-se com a apresentação dos casos destacar que o crime de homicídio é de caráter material. Então foi exposta nessa sequência de casos que tiveram repercussão na mídia teve influência moderada a abusiva pelos meio de comunicação. Mas não se consegue explicar tal aberração jurídica quando se analisa o último caso, sem dizer que foi um julgamento sócio midiático, pois vê-se que foi uma espécie de resposta a mídia e a lacuna que ficou na sociedade.

6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, os avanços que a comunicação teve ao longo dos séculos, que foram substanciais para a evolução humana, graças ao desenvolvimento dos meio de comunicação as notícias chegam muito mais rápido a seu destino, que são as casas de cada cidadão.

O interessante de todo o enredo é que a forma de transmissão abusiva das informações que ensejou na instituição do Tribunal do Júri no ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, foi criado para julgar os crimes que a empresa cometia, não perdure na contemporaneidade.

Destarte, ao longo da evolução das constituições brasileiras, a instituição do júri foi sofrendo algumas alterações até chegar nos dias atuais, bem como se chegou à Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, pois trata de garantias e princípios fundamentas à Ordem do Estado Democrático de Direito.

Assim, não é justo e correto permitir que a mídia e seu jornalismo sensacionalista intervenham na Ordem Jurídica, ou tão pouco dite as regras que se deve seguir para alcançar a “justiça” que defendem ou sugerem defender, bem como não é correto que nossos operadores do Direito se deixem levar pelos “15 minutos de estrelismo”.

Nossa Constituição garante em seu artigo 5º que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”, que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, nos garante também que “não haverá juízo ou tribunal de exceção”, não “excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, principalmente que “não há a crime sem lei que o defina nem pena sem previa cominação legal”, ainda declara que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, bem com “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”.

Deste modo, é inadmissível permitir que a mídia influencie as decisões, que influencie os jurados no modo de entender o processo e as provas, influencie os nossos magistrados, bem como influencie na integridade moral do condenado.

É imperioso que cada operador do Direito, principalmente os que tem o dever de examinar, julgar, zelar e defender, lembre-se do juramento que fez, que aduz:

Prometo, no exercício das funções de meu grau, acreditar no Direito como a melhor forma para a convivência humana, fazendo da justiça o meio de se combater a violência e de socorrer os que dela precisarem, servindo a todo ser humano, sem distinção de classe social ou poder aquisitivo, buscando a paz como resultado final. E, acima de tudo, juro defender a liberdade, pois sem ela não há Direito que sobreviva, justiça que se fortaleça e nem paz que se concretize.

Assim, o objetivo primordial desta pesquisa foi mostrar que as vezes se deixa que no exercícios das funções como operadores do Direito permite-se que a mídia nos influencie, e ainda pior, que influencie no resulta da vida de terceiros.

Desta forma o Estado Democrático de Direito se transforma em um só corpo, pois todos os seus agente estão e devem sempre estar fieis a seu compromisso. E o corpo físico do Estado não pode permitir a elaboração de decisões previamente formadas.

Outrossim, percebeu-se que a mídia tem induzido a muitos, produzindo na sociedade de forma geral uma insegurança e elevando esse sentimento de repressão física e moral do condenado. Por vezes, nossos jurados na sessão do júri tem julgado segundo o que foi transmitido pelos veículos de comunicação, e não pelo que se é apresentado, como por exemplo as provas periciais, que são os pilares de sustentação do julgamento, principalmente dos crimes dolosos contra a vida.

No nosso sistema jurídico os jurados do Tribunal do Júri se equiparam ao juiz togado, ou seja, a lei confere aos seus cidadãos o poder de julgar segundo sua intima convicção, fazendo de cada um parte física do Estado, cabendo assim aos pares da pessoa do acusado condenar ou não a sua liberdade.

O que se idealiza é um Direito puro e reto, e para que seja possível alcançá-lo deve-se abster desses apelos midiáticos, nos privar desses espetáculos eivados de sensacionais e drama, se não for feito deste modo não terá Direito que sobreviva, justiça que se fortaleça e paz que se concretize.

REFERÊNCIAS

ACS. **Tribunal do Júri**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Publicado em 19 de Junho de 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil/edicao-semanal/tribunal-do-juri>. Acesso em: 15 de Julho de 2018.

ALVIM, André Luiz Toledo. **Desafios na Cobertura de Segurança Pública: É possível um jornalismo interpretativo em meio às produções factuais e à pressão pelo imediatismo?**. Monografia – UFJF. Disponível em: <http://www.ufjf.br/facom/files/2013/04/Andr%C3%A9Alvim.pdf>. Acesso em: 22 março. 2017.

ASA BRIGGS, Peter Burke, **Uma história social da mídia: de Gutenberg à internet**, tradução Maria Carmelita Pádua Dias. – 3. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto Lei nº3.689, de 3 de Outubro de 1941. (Legislação brasileira). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: Abril e Junho de 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto Lei nº2.848, de 7 de Dezembro de 1940. (Legislação brasileira). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: Abril e Junho de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988

BRASIL. **Decreto de 2 de março de 1821**. Sobre a liberdade da imprensa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-2-3-1821.htm>. Acesso em 27 de Julho de 2018, n.p.

CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. **Sistema penal e mídia: breves linhas sobre uma relação conflituosa**. Revista Esmese – Escola Superior da Magistratura de Sergipe, Aracaju/SE, n. 17, 2012. p. 268. Disponível em: <http://www.diario.tjse.jus.br/revistaesmese/revistas/17.pdf>. Acesso em 3 agosto. 2108.

CORRÊA, Fabricio da Mata. **O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito**, <<https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941433/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>>. Acesso em: 22 de Julho de 2018.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 23 de abril de 2017.

DELEUZE, G. (1992). **Conversações**. São Paulo: Editora 34.

DELEUZE, G. e Guattari, F. (1976). **O anti-édipo**. Rio de Janeiro: Imago.

DOSSE, F. (2001). **A História à prova do tempo**. Da história em migalhas ao resgate do sentido. São Paulo: Editora da Unesp.

ESTADO de São Paulo. Disponível em:<<https://www.estadao.com.br/>>. Acesso em 27 e 30 de Julho, e 02 de Agosto de 2018.

EXTRA. Disponível em:<<https://extra.globo.com/>>. Acesso em 27 e 30 de Julho, e 02 de Agosto de 2018.

FERNANDES, Daniela. **A influência da mídia nas decisões do Poder Judiciário.** Jus Brasil, conclusão, 22 de junho de 2015. Disponível em:<<https://danielafernandes03.jusbrasil.com.br/artigos/200716928/a-influencia-da-midia-nas-decisoes-do-poder-judiciario>>. Acesso em 30 de maio de 2017.

FOLHA Vitória. Disponível em:<<https://novo.folhavoria.com.br/>>. Acesso em 27 e 30 de Julho de 2018.

FOLHA de São Paulo. Disponível em:<<https://www.folha.uol.com.br/>>. Acesso em 27 e 30 de Julho, e 02 de agosto de 2018.

FOUCAULT, M. (1967). **Sobre as maneiras de escrever a história.** In: Motta, M.B. (org). Michel Foucault. Ditos & Escritos II. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 62-81.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Remalhe. 41.Petrópolis, RJ. Ed. Vozes, 2013.

GAZETA. Disponível em:<<https://www.gazetaonline.com.br/>>. Acesso em 27 e 30 de Julho, e 02 de Agosto de 2018.

G1. Disponível em:<<https://g1.globo.com/>>. Acesso em 27 e 30 de Julho, e 02 de Agosto de 2018.

GLOBO Minas. Disponível em:<<http://g1.globo.com/minas-gerais/julgamento-do-caso-eliza-samudio/noticia/plantao.html>>. Acesso em 02 de Agosto de 2018.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. **DISCURSO, HISTÓRIA E A PRODUÇÃO DE IDENTIDADES NA MÍDIA, Espaço público e espaço privado na constituição do social: notas sobre o pensamento de Hannah Arendt,** Tempo Social, 1990 - SciELO Brasil.

HABERMAS, Jurgen. **Para a Reconstrução do Materialismo Histórico.** Tradução de Rúrion Melo. Unesp, 1ª edição, 2016.

HABERMAS, Jurgen. **A ideia da universidade: processo de aprendizagem.** Revista brasileira de estudos pedagógicos, 2007 - <rbep.inep.gov.br>. Acesso em 14 de março de 2017.

ISTOÉ. Disponível em:<<https://istoe.com.br/>>. Acesso em 27 e 30 de Julho de 2018.

KARASEK, F. Szyszka. **Genealogia como crítica em Nietzsche e Foucault**. Disponível em: http://www.academia.edu/12032546/Genealogia_como_cr%C3%ADtica_em_Nietzsche_e_Foucault. Acesso em 12 abr.2017.

LAGE, Nilson. “ser Repórter”. In: LAGE, Nilson. **A reportagem: teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística**. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 4ª edição, 2004.

MACHADO, Luíz Antônio Alves, **LEI DE IMPRENSA NO BRASIL: DA ORIGEM COLONIAL À EXTINÇÃO NA REPÚBLICA CONTEMPORÂNEA**, Monografia – Faculdades Integradas Hélio Alonso, Disponível em: <http://www.facha.edu.br/pdf/monografias/20103811.pdf>. Acesso em: 13 abril. 2018

McCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda: a mídia e a opinião pública**. Tradução: Jacques A. Wainerg. Petrópolis, RJ. Ed. Vozes, 2009.

MEIRELLES, Rodrigo. **A TV e as mídias do Século XXI**. Dissertação, PUC-Rio, <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16670/16670_4.PDF>. Acesso em: 28 de Julho 2018.

MENDES, G.F; Coelho, I.M. e Branco, P.G, **Curso de direito constitucional**. 6 ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

MOREIRA, Juliana. **VII Congresso Brasileiro Da Sociedade De Informação Regulação Da Mídia Na Sociedade Da Informação**, São Paulo, 16 e 17 de Novembro 2014 .

NACIF, Eleonora Rangel. **A Influência da Mídia no Processo Penal**. Cultura e Eventos, OAB-SP. 2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=b_ZpfmkydRA. Acesso em 27 jul. 2018.

NOTÍCIAS Bol. Disponível em:<<https://noticias.bol.uol.com.br/>>. Acesso em 27 e 30 Julho de 2018.

OLIVEIRA, Ana Luíza Lima Benatti de. **A influência da Mídia nos julgamentos judiciais: Análise da relação entre Jornalismo e Direito**. 2013. Monografia - Universidade Federal de Juiz de Fora Faculdade de Comunicação Social. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/facom/files/2013/11/Monografia-FACOM-Ana-Lu%C3%ADza-Benatti.pdf> >. Acesso em: 12 de março de 2017.

O GLOBO. Disponível em:<<https://oglobo.globo.com/>>. Acesso em: 27 e 30 de Julho, e 02 de Agosto de 2018.

PENA, Felipe. **Teoria do Jornalismo**. 2. ed. São Paulo. Contexto, 2006.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Violência e Meios de Comunicação de Massa na Sociedade Contemporânea**. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 8, jul/dez 2002, p.152-171.

PINTO, Renan Branco Pereira. **O Tribuna do Júri e a mídia**. Ipatinga [s.n.] 2014. 33p. TCC –Faculdade de Direito de Ipatinga.

SIGNIFICADOS.**Mídia**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/midia/>>. Acesso em 31 de maio de 2017.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A imprensa e o judiciário. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 15, ago./nov. 1996. p. 15. In: LEITE, Bruna Eitelwein. **A influência da mídia no princípio da presunção de inocência no Tribunal do Júri**. 2011. Artigo extraído da Monografia de Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Porto Alegre/RS, 2011. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/bruna_leite.pdf. Acesso em 3 de agosto 2018.

TERRA. Disponível em:<<https://www.terra.com.br/>>. Acesso em 27 e 30 de Julho, e 02 de Agosto de 2018.

VEJA.Disponível em:<<https://veja.abril.com.br/>>. Acesso em 27 e 30 de Julho, e 02 Agosto de 2018.